



Parecer Técnico n.º 17 de 2015

Construção do Fórum Trabalhista de
Novo Hamburgo (RS)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Cidade sede do TRT: Porto Alegre (RS)

setembro/2015

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	3
1.1 Documento Elaborado.....	3
1.2 Órgão Responsável.....	3
1.3 Obra analisada.....	4
2. ANÁLISE DOCUMENTAL.....	4
2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1 Verificação da condição regular do terreno.....	5
2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento.....	6
2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes.....	6
2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra.....	7
2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento.....	8
2.3.2 Verificação da composição do BDI.....	8
2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....	9
2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC).....	10
2.3.5 Verificação do custo por m ² da obra.....	11
2.3.5.1 Método da comparação dos custos.....	11
2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra.....	12
2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m ² de cada etapa da obra.....	14
2.3.5.4 Método da proporção.....	15
2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado.....	16
2.3.5.6 Método do CUB ajustado.....	17
2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	19
2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	20
3. CONCLUSÃO.....	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se os projetos de **Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS)** atendem aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Responsáveis	Desembargador(a) Presidente Cleusa Regina Halfen Diretor(a)-Geral Luiz Fernando Taborda Celestino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²)	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente) (R\$/m ²)
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	11.448.773,84	fev-15	4.551,12	6.386,22	1.792,73

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4ª Região, por meio do e-mail, de 24/07/15, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra conforme critérios de aceitabilidade definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto arquitetônico junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade

2.1.1 Verificação da condição regular do terreno

A União procedeu o Termo de entrega de terreno para o TRT da 4ª Região localizado em zona urbana mista do município de Novo Hamburgo. Inicialmente, tratavam-se de dois terrenos, com matrículas distintas, unificados em 02/04/2015 na matrícula 118.001.

O TRT apresentou também Termo De Entrega firmado entre a Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de uma área com 6.000,00 m², registrada na matrícula n.º 100.189 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo/RS, para construção da Vara do Trabalho, conforme Processo n.º 04902.000731/2011-11.

Considera-se, portanto, o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou Relatório de Sondagem e levantamento planialtimétrico do terreno. Apresentou, ainda, documento denominado "Relatório de Condicionantes do Terreno" elaborado pela empresa BAGGIO Arquitetura & Computação Gráfica.

Considera-se, diante dos documentos apresentados, o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional apresentou certificado de Aprovação do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios relativo à obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo, documento n.º 2671, emitido pelo Corpo de Bombeiros daquele município.

Além disso, o Regional apresentou cópia da Licença de Instalação, LI n.º 016/2015, emitida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente de Novo Hamburgo, com validade até 12/04/2017.

No que tange à obtenção do Alvará de Construção junto à prefeitura municipal, o TRT informa que *"para concessão do alvará de construção a Prefeitura solicita a ART do técnico responsável pela execução da obra, expedida somente após contratada a empresa"*.

Dessa forma, é oportuno recomendar ao TRT que não inicie a execução da obra sem regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Novo Hamburgo, o TRT apresentou cópia da ART n.º 7477580 de elaboração da planilha orçamentária.

Conclui-se, então, pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI

Verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Contudo, observou-se que as parcelas relativas a "Administração Central" e "Lucro" da composição do BDI apresentada pelo Regional estão acima do referencial adotado pelo TCU "Acórdão TCU n.º 2.622/2013".

Enquanto que o valor médio estipulado pelo TCU para o item "Administração Central" é de 4,00% para o tipo de obra analisada, o Regional apresenta em sua composição 4,75%. Já para o item "Lucro", o TCU define como valor médio 7,40%. O TRT, por sua vez, adotou 8,65%.

Sabe-se, contudo, que os valores convencionados pelo TCU podem ser alterados com prévia justificativa da Administração em face de circunstâncias específicas de um empreendimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, recomenda-se ao TRT a revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU ou que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade parcial do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	709	262	36,95%	0	0,00%	447	63,05%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 709 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 262 itens (36,95%) da planilha orçamentária da obra de Novo Hamburgo.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)

Para esta análise, foi elaborada a curvas ABC² do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Novo Hamburgo.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o TRT, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais indicaram consonância com o referido sistema de custos

Assim, para os itens da planilha orçamentária que se afiguram mais relevantes e que há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou observância a esse sistema de custos.

Considera-se o item atendido.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por m² da obra

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/07/15.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 2 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	R\$ 1.879,53	R\$ 1.912,25	R\$ 1.918,67	R\$ 1.990,59	-2,04%	-3,94%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que a obra de Novo Hamburgo, ao ser comparada com obras que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado levemente abaixo dos parâmetros de razoabilidade:

- Inferior em relação ao SINAPI (-2,04%);
- Inferior em relação ao CUB (-3,94%).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nas demais obras é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas da obra analisada comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 3 - Comparação percentual por etapa

Obra	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	17,5%	0,9%	4,9%	3,6%	5,8%	7,8%	4,2%	3,3%	1,9%	9,9%
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	19,4%	3,4%	5,8%	4,5%	5,3%	8,1%	1,3%	2,6%	3,2%	9,3%

Por este método, constatou-se que a obra de Novo Hamburgo prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio, Instalações hidráulicas e Instalações de ar condicionado/climatização, em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m² de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outros fóruns do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

Tabela 4 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI

Obra	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	358,62	47,27	110,14	81,15	100,82	150,68	27,44	44,17	57,87	201,96
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	328,86	16,87	92,03	68,07	108,42	146,25	78,24	62,68	35,67	186,57
Diferença percentual	-8%	-64%	-16%	-16%	8%	-3%	185%	42%	-38%	-8%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%							X	X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-4,78%	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que as etapas de *Instalações contra incêndio* e *Instalações hidráulicas* apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, a obra de Novo Hamburgo apresenta-se **4,78%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

Tabela 5 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	2,0728	1,5691
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	2,0284	1,3227
Diferença percentual	-2,14%	-15,70%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra de Novo Hamburgo em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (**-2,14%**) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

custo inferior (-15,70%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado da obra em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 6 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	930,78	856,91	8,62%

O método do SINAPI ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

Tabela 7 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo	1.057,88	1.355,40	-21,95%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado na obra analisada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 8 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-2,04%
Método da comparação de custos: CUB	-3,94%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-4,78%
Método da Proporção: SINAPI	-2,14%
Método da Proporção: CUB	-15,70%
Método do SINAPI ajustado	8,62%
Método do CUB ajustado	-21,95%
Média dos Métodos	-5,99%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outras obras que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que a obra analisada não apresenta indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Novo Hamburgo possui cinco varas do trabalho, tendo, em 2014, em média, 1.305 processos recebidos por vara.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 9 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m ²)	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença (m ²)
Gabinete de Juiz	30,00	-	30,00	30,16	-
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,36	1,36
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	37,93	-
Assessoria	12,5 por assessor	2	15,00	23,76	-
Oficiais de Justiça	4 a 6 por oficial, salvo quando houver a central de mandados	5	25,00	22,61	-
OAB	15,00	-	15,00	23,48	-
Sala de Advogados	15,00	-	15,00		
Ministério Público	15,00	-	15,00	12,97	-
Defensoria Pública	15,00	-	15,00	12,97	-
Secretaria	7,5 por servidor	15,00	112,50	116,85	4,35
Distribuição	7,5 por servidor	4	30,00	30,35	0,35

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 11.448.773,84).

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela autorização de execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Que somente inicie a obra após a regular emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (item 2.2);
2. A revisão das parcelas que compõem o BDI que estão acima dos valores referenciais definidos pelo TCU (Acórdão 2.622/2013 TCU-Plenário) ou que o Regional justifique no processo de contratação da obra a adoção de alíquotas superiores às definidas pela Corte de Contas da União (item 2.3.2); e
3. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;

Brasília, 9 de setembro de 2015.

RODRIGO PIZZATTO

Supervisor da Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT